

Itapemirim-ES, 4 de outubro de 2019.

OF/GAP-PMI/N°.234/2019.

Ao Exm^o. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *ALTERA A LEI 2.039, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO REÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MENSAGEM Nº 165, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: *ALTERA A LEI 2.039, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Sob o firme compromisso desta Administração Pública Municipal com a correção, modernização e eficiência das práticas administrativas atreladas a todos os serviços públicos a ela adstritos, é com grande prazer que submetemos à esta nobilíssima Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que intenta ajustar o Programa de Economia Solidária "Vale Feira" ao contexto que atualmente resta verificado em sua execução.

É cediço que o crescimento demográfico das cidades brasileiras, especialmente em regiões como a nossa que possui grande expectativa de desenvolvimento, tem acontecido de forma bastante veloz. O último senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos dá conta de que a população estimada para 2019 teve crescimento de mais de 10% (dez por cento) em relação ao senso anterior, saltando para um número total previsto para 34.348 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e oito) pessoas. Essa realidade impõe ao Poder Público um comportamento compatível que vise absorver toda a demanda que, com o crescimento populacional, logicamente tende a crescer.

Neste diapasão, vincular à disponibilização do Vale Feira mormente ao orçamento perfaz medida mais coerente, não importando em qualquer agressão aos limites de responsabilidade fiscal, vez que será condicionada às possibilidades financeiras do Município, e permitirá maior flexibilidade no ato de disponibilização do benefício àqueles que realmente precisem.

Ademais, insta ressaltar que o Programa de Economia Solidária "Vale Feira" não existe apenas sob o viés de Assistência Social, mas de forma igualmente importante, também se alicerça sobre a necessidade de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, em





plena observância ao que dispõe a Lei 2.774, de 2 de junho de 2014 que criou o PRO-RURAL.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto administrativo que exsurge sobre a materia, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um prejeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO RICANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2.039, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE CRIOU O PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA "VALE FEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O Art. 5°, *caput* e seu 1°, *da* Lei 2.039, de 27 de novembro de 2006 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°. Os critérios de prioridade para inclusão dos beneficiários, bem como, o rol das famílias selecionadas, serão expedidos pela SEMASCI, através de portaria.

§ 1º O recadastramento das famílias beneficiadas será feito anualmente.

§2°. (Inalterado) "

Art. 2º. O Art. 9º e Parágrafo Único da Lei 2.039, de 27 de novembro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9°. O custo anual decorrente da execução do Programa de Economia Solidária "Vale Feira" terá seu valor total limitado pelos quantitativos dispostos nas legislações orçamentárias em vigor.

Parágrafo único. O quantitativo de famílias atendidas pelo Programa de Economia Solidária "Vale Feira" estará sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do caput deste artigo."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim 46, 4 de novembro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim